



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*  
*Gabinete do Desembargador Nélio Stabile*

Agravo de Instrumento Nº 1405329-03.2020.8.12.0000 - Três Lagoas - S

Vistos, etc.

**Aldeir Gomes de Almeida Filho** interpõe o presente *Agravo de Instrumento*, com pedido de liminar, em face de **Thiago Orives de Aguiar**, irresignado com decisão proferida pelo Juízo da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas, nos autos da Ação de Execução Fiscal n. 0801641-19.2020.8.12.0021, que limitou o valor dos honorários em favor da Fazenda Pública a R\$1.000,00, em caso de pronto pagamento pelo executado (agravado).

Pois bem. Nos casos em que o Recurso versa exclusivamente sobre verba honorária, o preparo recursal deve ser recolhido, uma vez que a isenção legal conferida à Fazenda Pública não se estende ao advogado que reapresenta.

Segue julgado nesse sentido (grifei):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. ISENÇÃO DE CUSTAS. INAPLICABILIDADE. NEGOU-SE PROVIMENTO

1. A isenção de custas processuais conferida ao beneficiário da gratuidade de justiça não se estende automaticamente ao seu advogado (art. 99, § 5º do CPC/15).

2. **Apesar da Fazenda Pública ser isenta do pagamento de custas, tal benefício não se estende aos seus advogados enquanto buscam o pagamento de verbas particulares (honorários sucumbenciais).**

3. Negou-se provimento ao agravo de instrumento do réu (TJDFT - Agravo de Instrumento 0050477-02.2016.8.07.0000, julgado em 26/04/2017 – 4ª Turma Cível - Desembargador SÉRGIO ROCHA - 20160020477877AGI)

Assim, considerando que não houve recolhimento do preparo no momento da interposição do recurso (f.1/13), fica o *Agravante* intimado a



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*  
*Gabinete do Desembargador Nélio Stábile*

realizar o recolhimento do respectivo preparo, em dobro, no prazo de 15 dias, à luz do que dispõe o art. 1.007, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso.

Intime-se.

Depois, à conclusão.

Campo Grande, 14 de maio de 2020.

**Desembargador NÉLIO STÁBILE**  
Relator